

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra e de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que organiza o Sistema Municipal de Ensino, redefine o Conselho Municipal de Educação de Capoeiras/PE, e dá outras providências.

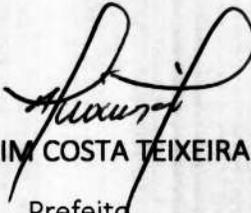
A proposta legislativa em questão visa uma melhor adequação com a legislação federal, sendo dever da municipalidade estar sempre em consonância e permanente atualização, buscando sempre a melhoria da qualidade de ensino.

Cabe registrar ainda que, a lei municipal 236/1998, já não atendia algumas necessidades que surgiram com o passar dos anos, fazendo-se necessário uma nova reestruturação e atualização conforme disposto no incluso Projeto de Lei.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a proposição em pauta.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA  
Prefeito

Recebi em:  
30/08/2022

  
Maria Zilda de Barros Santos  
CPF: 459.037.784-53  
Secretária Legislativa



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230224112025.pdf>  
assinado por: idUser: 83

Projeto de Lei nº 012/2022.

“Organiza o Sistema Municipal de Ensino, redefine o conselho Municipal de Educação de Capoeiras/PE, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e nos moldes disposto nos artigos 8º e 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Organiza o Sistema de Ensino do Município de Capoeiras, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade, equidade, justiça social e possui por finalidade:

- I - pleno desenvolvimento do ser humano;
- II - a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III - a valorização e promoção da vida;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no município e pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II - Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III - instituições públicas municipais de educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV - instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e
- V - conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º** O Município de Capoeiras, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:



I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e da União;

II – estabelecer normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;

IV – oferecer o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou dele foram excluídos;

V – oferecer atendimento educacional especializado na perspectiva inclusiva, gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social; e

VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – definir em parceria com o Conselho Municipal de Educação, políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;

III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;

V - credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;



VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

VII – promover e apoiar a formação inicial e continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;

VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação; e

IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, ações voltadas para a proteção da criança e do adolescente, especialmente as que se apresentam em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação de Capoeiras, é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento aos titulares da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - é considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

III – veda aos gestores, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Estado os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação de Capoeiras, tem as seguintes competências:

I – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;



II - expedir normas gerais e complementares sobre o ensino nas redes: pública municipal e privada, no âmbito da sua competência e em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação;

III – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;

IV – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

V – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

VI – manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;

VIII – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;

IX – analisar as estatísticas relativas à educação, anualmente, dando conhecimento à Secretaria Municipal de Educação; e

X – autorizar o funcionamento de unidades escolares de Educação Infantil da iniciativa privada;

Parágrafo único. Todos os Atos Legais estabelecidos pelo CME para sua validação, deverão ser homologados e publicados através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV- Câmaras, assim compostas:

a) Câmara da Educação Infantil;

b) Câmara do Ensino Fundamental;

V - Comissão de Legislação e Normas.

VI - Secretaria Executiva



Parágrafo único. Cada câmara será constituída de três membros e a comissão de legislação e normas por cinco membros, sendo pelo menos um representante de cada câmara.

**Art. 10.** O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Capoeiras, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

**Art. 11.** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Capoeiras serão exercidas por Conselheiros eleitos entre seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação aberta para o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos, para o mandato subsequente.

**Art. 12.** O titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação convocará reuniões, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Educação será constituído por catorze (14) membros titulares, os quais exercerão as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Os Conselheiros Municipais de Educação e seus respectivos suplentes, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando os segmentos abaixo:

I - cinco (05) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, dentre a inspeção de ensino, coordenação pedagógica e técnicos;

II - dois (02) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, indicado por órgão representante da classe em assembleia geral realizada para tal fim;

III - dois (02) pais de alunos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais, indicados em assembleia geral com os pais, realizada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;

IV - dois (02) representantes de Diretores de Escolas Públicas Municipais, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V – um (01) membro do Conselho Tutelar, indicado por seus pares em reunião do conselho; e

VI – dois (02) membros da sociedade civil que tenham formação em nível superior, indicados por assembleia geral realizada para tal fim.



§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução obedecendo-se os seguintes procedimentos:

a) ao final de quatro anos contados a partir do primeiro Ato Legal de nomeação do conselho na vigência desta Lei encerrará o mandato para os representantes dos segmentos constantes dos incisos III, IV, V e VI do parágrafo primeiro deste artigo;

b) os representantes dos segmentos constantes dos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo permanecerão por mais dois anos, cumprindo mandato de seis anos contados a partir do primeiro Ato Legal de nomeação do conselho na vigência desta Lei;

c) corridos os seis primeiros anos de vigência desta Lei, haverá mudança de membros a cada dois anos para os segmentos que completarem quatro anos de mandato.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME terá um suplente da mesma categoria.

§ 4º Não poderão compor o CME funcionários públicos que estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 14** Os Conselheiros Municipais de Educação titulares serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

§ 1º Em caso de vacância, o chefe do poder executivo municipal designará o suplente para complementar o mandato, respeitada a representatividade de cada segmento;

§ 2º O membro titular que faltar injustificadamente 03 (três) reuniões ordinárias sequentes do Conselho Pleno ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, será definitivamente substituído pelo seu respectivo suplente.

**Art. 15.** O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 16.** O Presidente do CME, ouvindo os demais membros, indicará os conselheiros que irão compor a Câmara de Educação Infantil, a Câmara de Ensino Fundamental e a Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo único. Os pareceres e indicações emitidos pelas Câmaras serão submetidos à aprovação do Conselho Pleno.



**Art. 17.** O Conselho Pleno, cada Câmara e a Comissão de Legislação e Normas elegerão seus respectivos presidentes, para mandato de (04) quatro anos, permitida a recondução.

**Art. 18.** O Conselho Municipal disporá de uma Secretária Executiva, subordinada ao seu Presidente.

**Art. 19.** A Secretária Executiva do Conselho terá as seguintes atribuições:

I – assegurar o apoio Técnico e Administrativo para o funcionamento do Colegiado;

II – garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

III – receber e distribuir correspondências e demais documentos;

IV – preparar atas e relatórios;

V – desenvolver outras atividades correlatas;

**Art. 20.** A(o) Secretária(o) Executiva(o) será um(a) servidor(a) efetivo(a), indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais através da:

I - participação no Conselho Escolar;

II – na elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

III - autonomia da escola na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitando as normas vigentes.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais de alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de doze meses para total implantação do Sistema Municipal de Ensino, contados a partir da data de vigência desta Lei.

**Art. 23.** São profissionais de educação, os integrantes da carreira do magistério e do quadro de apoio técnico administrativo e de serviços auxiliares das instituições educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.



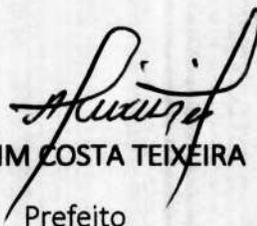
**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada quatro anos.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Educação de Capoeiras, após nomeação e posse, designará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser apreciado e aprovado.

Parágrafo único. O regimento de que trata o caput deste artigo após sua aprovação deverá ser homologado e publicado através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 236 de 12 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.



JOAQUIM COSTA TEIXEIRA  
Prefeito

